



Concurso Público Internacional de Arquitetura para seleção de Estudo Preliminar para implantação do Centro Cultural Rio-África, na região da Pequena África, bairro da Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, RJ.

RESPOSTAS ÀS CONSULTAS

BLOCO 12

Pelo presente, a Coordenação do Concurso leva ao conhecimento público as respostas aos Pedidos de Esclarecimentos sobre o Edital, recebidos até **04/09/2024**, nos termos do disposto no **item 7** do referido Edital.

As formulações apresentadas, bem como as respostas e esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o Concurso Público em referência, sendo de observância obrigatória pelos Participantes.

Consulta nº	85	Recebida em:	31/08/2024	Hora:	16:02:32
<p><i>Prezados e prezadas, gostaria de um esclarecimento sobre a dilatação do prazo de inscrições, se não houver uma excelente justificativa, podemos considerar como uma desconsideração e até falta de respeito com os concorrentes que cumpriram os devidos prazos e suas documentações, material pré-estabelecido há meses, não consigo ver justificativa para esse adiamento.</i></p>					
<p>Resposta à consulta:</p>					
<p>O monitoramento dos aspectos legais e normativos do presente concurso, bem como, o seu Cronograma de Desenvolvimento, promovendo as alterações que porventura se façam necessárias são inerentes à Coordenação do Concurso, conforme item 2.2. do presente edital. De acordo com o COMUNICADO publicado no dia 30/08/2024, o adiamento do prazo para inscrições e apresentação dos documentos para habilitação técnica busca fomentar e viabilizar a inscrição e a participação plena de arquitetos e urbanistas pretos e pardos. Informamos ainda que o período para entrega das propostas não sofreu alteração.</p>					

Consulta nº	86	Recebida em:	03/09/2024	Hora:	09:49:15
<p><i>O texto item 5.1 DIRETRIZES GERAIS não está claro. Solicitamos que seja realizado um esclarecimento GRÁFICO do seguinte texto: "não podendo ultrapassar, na porção de maior influência no eixo de percepção da fachada lateral norte do prédio das antigas DOCAS, 11,00 (onze) metros de altura, podendo, no terço final do terreno, ser escalonada em altura à medida que se aproxima da divisa com os demais prédios da Av. Venezuela, limitando-se a altura de 25,00 (vinte e cinco) metros, com todos os elementos incluídos."</i></p>					



Resposta à consulta:

As alturas máximas para cada terço do lote, conforme descrito no item **5.1. DIRETRIZES GERAIS**, devem ser complementadas pelas disposições dos tópicos "a)" e "b)" do item **5.3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS** do Anexo I - Termo de Referência. Dessa forma, o primeiro terço do lote deve ser destinado à praça pública; o segundo, a uma edificação com altura máxima de 11,00 m (onze metros); e no terço final, próximo à divisa com os demais prédios da Av. Venezuela, a edificação pode ter até 25,00 m (vinte e cinco metros) de altura.

Consulta nº	87	Recebida em:	03/09/2024	Hora:	09:50:49
-------------	----	--------------	------------	-------	----------

No Setor administrativo, os Vestiários com Guarda-Volumes e Sala de Descanso precisam ter chuveiros? Há previsão de número de funcionários para atendimento às normas trabalhistas?

Resposta à consulta:

Sim. As áreas indicadas no item **6. PROGRAMA DE NECESSIDADES** do Anexo I - Termo de Referência devem ser consideradas nas propostas como valores de referência para a metragem quadrada dos espaços. As propostas devem seguir as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, atendendo também às orientações do item **5.1.3. CONFORTO AMBIENTAL**, que especifica que as soluções espaciais e construtivas devem garantir condições de salubridade e habitabilidade, assegurando o pleno desenvolvimento das atividades previstas para o **CENTRO CULTURAL RIO-ÁFRICA**.